



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

**LOCAL DE REALIZAÇÃO: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, NO ENDEREÇO
ELETRÔNICO: [HTTPS://COMPRASBR.COM.BR](https://comprasbr.com.br)**

OBJETO

Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.701.250,00(DOIS MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/06/2026 às 15:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



EDITAL

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí - RJ, torna público que o **Sr. Bruno Barbosa de Souza**, Secretário Municipal de Licitações e Contratos (Interino), ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na **forma do disposto no processo administrativo nº 8147/2026**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o regime de execução: **empreitada por preço unitário**), nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, do Decreto nº 4.780, de 2023, e legislação aplicável para o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital, no Termo de Referência e anexos, todos na forma da lei.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	PAINEL DE LED: Fornecimento de painéis de LED tipo outdoor, incluindo locação, transporte, montagem, operação assistida, manutenção e desmontagem, com todos os equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento durante o evento. LED outdoor , modular Pixel pitch: P2 , Brilho: mínimo de 5.000 nits (ajustável automaticamente conforme luminosidade ambiente), Taxa de atualização (refresh rate): mínimo de 1.920 Hz, Escala de cinza: mínimo 14 bits ou superior, Taxa de contraste elevada (mínimo recomendado: 5.000:1) Ângulo de visão: Horizontal: mínimo 140°, Vertical: mínimo 120°, Processadora de vídeo profissional (Scaler) com: Entradas: HDMI, SDI, DVI e/ou DisplayPort , Capacidade de múltiplas entradas simultâneas, Função de switching ao vivo, Suporte a resolução 4k ou superior , Sistema de processamento em tempo real, Envio de sinal via: Sending card, Receiving cards compatíveis com o	M²	3.500



	sistema, Inclusão de: Notebook ou mídia server profissional, Software de controle compatível, Operador técnico especializado durante: montagem, ensaios/testes, todo o período do evento, Sistema com backup de sinal ativo (redundância hot backup), Redundância de energia (quando aplicável), Cabeamento duplicado para contingência, Capacidade de substituição rápida de módulos defeituosos, Estrutura em grid Q30, Q50 ou superior, conforme necessidade do projeto, Sistema de fixação: ground support e/ou fly (quando aplicável), Todos os acessórios inclusos: talhas, cintas, bases, travamentos de segurança, Dimensionamento estrutural conforme carga do LED, Montagem e desmontagem por equipe especializada, Atendimento às normas técnicas vigentes, Apresentação obrigatória de: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Memorial de cálculo estrutural (quando aplicável), teste completo pré-evento, Suporte técnico em regime de prontidão (stand-by) Manutenção corretiva imediata durante o evento, Substituição de módulos defeituosos sem prejuízo da operação.		
02	UNIDADE MÓVEL COM 08 CAMERAS – DESCRIÇÃO DE FORMA RESUMIDA: 1- Gerador de 75 KVA (Gerador de 75 KVA, Trifásico: 127/220V – 2 unid); 2- Nobreak de 10 KVA com trafo isolador de entrada (Nobreak de 10 KVA com trafo isolador de entrada, total de pontos de venda: 4 x NEMA L6-20R; 2 x NEMA L6-30R, Tomadas Protegidas: 4 x NEMA L6-20R (Bateria e Sobretensão); 2 x NEMA L6-30R (Bateria e Sobretensão), Comunicações: USB, Serial via RJ45, suporte para desligamento de emergência (EPO) – 2 unid); 3- Switcher com, no mínimo 20 entradas e 12 saídas HD-SDI, Switcher com, no mínimo 20 entradas e 12 saídas HD-SDI, Camadas M/E Disponíveis 2 M/E, Camadas M/E Disponíveis 2 M/E – 1 unid); 4- Switcher stand-by com, no mínimo 12 entradas, clean-quiet (Switcher stand-by com, no mínimo 12 entradas, clean-quiet (01 unidade), Mínimo 12 entradas e 12 saídas de vídeo PGM, Taxa SDI de 6G, Resincronização de todas as entradas de vídeo, Reclocking em todas as saídas de vídeo,	DIÁRIA	05



	Entrada de sincronização Tri-level ou Blackburst, Conexão de painel Ethernet, Amostragem de vídeo 4:4:4. – 1 unid); 5- Bastidores para instalação de conversores, distribuidores e outros equipamentos (Ventilação: Potência Total: Máximo de 50 W; Potência máxima: +12 V Rail 4 A, 48 W; Potência máxima: - 7,5 V Rail 0,2 A, 1,5 W; Potência Total: Máximo de 3,9 W; Potência máxima: +12 V Rail 0,2 A, 2,4 W; Potência máxima: - 7,5 V Rail 0,2 A, 1,5 W; Entrada de referência: Número de entradas: Dois Loops; Nível: 1 V pp No-minal; Sinal de Sincronização de vídeo analógico (Blackburst ou Tri-Level) ou AES/EBU DARS; Impedância: Terminação de 75 Ohms; Perda de retorno: >30 dB a 30 MHz; DC máxima na entrada REF: ± 1 V. - 10 unid); 6- Distribuidores de vídeo HD (20 unidades) - Uma entrada, oito saídas (módulo de back slot duplo), Transformadores em todas as saídas, Polaridade idêntica entre a entrada e as saídas, Equalização automática do cabo 7- Distribuidores de Áudio analógico (20 unidades) - Amplificadores com uma entrada e seis saídas, Indicador de presença de áudio com Led, Indicador para uso estéreo, Ligações de áudio com conector próprio; 8- Distribuidores de Vídeo analógico (20 unidades) - O equipamento deve permitir uma variação no ganho (GAIN) de -1,5dB a +4dB, um trimpot e um capacitor variável para ajuste de equalização (LF) e (HF) para cabo de vídeo tipo RG 59 até 150m de comprimento, Acoplamento DC. O equipamento deve permitir uma variação no ganho (GAIN) de -1,5dB a +4dB, um trimpot e um capacitor variável para ajuste de equalização (LF) e (HF) para cabo de vídeo tipo RG 59 até 150m de comprimento; 9- Multiview de 09 canais (5 unidades) - Entradas: 9 x SDI, Saídas: 1 x SDI, Padrões SDI: Entradas: Suporte simultâneo para 3GSDI, HD-SDI, SD-SDI por entrada; Saída: Configurável como 3GSDI, HD-SDI, SD-SD; 10- Multiplexador / Demultiplexador DANTE (5 unidades) - Formatos de vídeo: 12G-SDI 10 bits, 4:4:4/4:2:2, RGB e YCbCr; DCI 4K 4096 x 2160p;		
--	---	--	--



	60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98; UHD 4K 3840 x 2160p: 60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98; DCI 2K 2048 x 1080p: 60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98; 1920 x 1080p: 60, 59,94, 50, 30, 24, 23,98; 1920 x 1080i: 60, 59,94, 50; 1280 x 720p: 60, 59,94, 50; 625i: 50; 525i: 59,94; 11- Conversor de SDI para HDMI (10 unidades) - Conectores de entrada de vídeo: 1 x BNC (3G-SDI / HD-SDI / SD-SDI), Conectores de saída de vídeo: 1 x BNC (3G-SDI / HD-SDI / SDSDI) (saída de loop); 1 x HDMI; 12- Conversor de HDMI para SDI (20 unidades) - Conectores de entrada de vídeo: 1 x HDMI (HDMI 2.0), Conectores de saída de vídeo: 2 x BNC (3G-SDI / HD-SDI / SD-SDI), Suporte HDCP: Versão 2.2; 13- Conversor de elétrico/óptico ou óptico/ elétrico (20 unid) - Conectores de entrada de vídeo: 1 x BNC (12G-SDI), Conectores de saída de vídeo: 1 x BNC (12G-SDI / 3G-SDI / 6GSDI), Saída de áudio incorporada: SDI: 16 canais; 14- Demultiplexador (10 unid) - Entrada SDI: SDI: Comutável entre SD, HD e 3 Gb/s SDI; SDI Redundante: Comuta automaticamente se a entrada SDI principal for perdida; 15- Multiplexador (10 unid) - Entrada SDI: 1 x SDI em BNC (comutável entre 3G/HD/SD); 1 x entrada redundante 3G/HD/SD-SDI (comuta automaticamente se a entrada SDI principal for perdida); 16- Conversor de áudio analógico para digital (10 unid) - 4 entradas com Conector Conector WECO de 3 pinos; Acoplamento de entrada AC Acoplado; Impedância 600 ohms ou alta impedância, jumper sele-cionável; Nível máximo de entrada +15 a +28 dB em passos de 2 dB, 2 saídas AES 75 ohms BNC e 2 saídas AES 110 ohms balanceados; Padrão AES3: 1992, AES3: 1995 e SMPTE 276M; Impedância 75 ohms/110 ohms; 17- Conversor de áudio digital para analógico (10 unid) - Entrada digital balanceada: 2; Padrão AES3-1992 (r1997); Conector Conector de 3 pinos (macho);		
--	---	--	--



	Impedância 110 ohms $\pm$ 20%; Nível de sinal 2 a 7 V pk-pk; Nível de sinal mínimo 200 mV conforme AES3; Frequência de Amos-tragem Suporta 32 a 96 kHz, Saídas de áudio analógico (66 OHMS); Tipo Eletrônico, balanceado; Conector Conector de 3 pinos (macho); Faixa de configuração do nível de saída +15 a +28 dBu; Nível máximo de saída 0 dBFS = +28 dBu; Impedância de saída 66 ohms; THD+N <-85 dB @ 1 kHz, -1 dBFS = +23 dBu; Cross Talk <-95 dB, 20 Hz a 20 kHz, típico; Resposta de Fre-quência 100 dB @ 0 dBFS; Linearidade 18- Waveformvectorscope (2 unid) - Tamanho da tela (diagonal) 7" / 178 milímetros, Resolução de cristal líquido colorido TFT: 1920 x 1080 a 60, 59,94 e 50 Hz, Resolução: 2048 x 1020 a 60 fps, Áudio incorporado: SMPTE ST 299, SMPTE ST 272, 48 kHz, 24 bits e L-PCM; 19- Matriz de vídeo HD (1 unid) - Entrada de vídeo SDI: 40 x 10 bits SD/HD/6G/12-SDI, Saída de vídeo SDI: 40 x 10 bits SD/HD/6G/12-SDI, Painele de controle: 40 botões para controle local do Videohub; 6 botões e roda de rolagem para controle do display LCD; 1 x RJ45 Ethernet; 1 x entrada RS-422 para controle de comutação de ponto cruzado do roteador; 20- Painele remoto da matriz (5 unid) - Entrada: 21 x Botões programáveis; 1 x Scroll Wheel; 1 x Ethernet RJ45 com PoE; 1 x RS-422; 1 x USB Type-C, Saída: 1 x Ethernet RJ45; 1 x RS-422; 21- Gerador de sync (2 unid) - Gerador de temporização mestre, Padrões de vídeo suportados: PAL, NTSC; 22- Changeover (1 unid) - Canais: 20 x mini BNC (primário e backup) e 4 x canais LTC via cabo breakout; 23- Frame sincronizer (4 unid) - Padrões de vídeo: 1080/60p, 1080/59,94p, 1080/50p, 1080/59,94i, 1080/50i, 1080/24PsF, 1080/23,98PsF, 720/59,94p, 720/50p, 525/60 (NTSC), 625/50 (PAL); (Opcional: 1080/60i, 1080/30p, 1080/30PsF, 1080/29,97p, 1080/29,97PsF, 1080/25p, 1080/25PsF, 1080/24p, 1080/23,98p, 720/60p), Entrada de vídeo: 3G-SDI: 2,97 Gb/s ou	
--	--	--



	HD-SDI: 1,5 Gb/s ou SD-SDI: 270 Mb/s, 75Ω, 2 entradas, BNC; Composto analógico: 1,0Vp-p, 75Ω, 1 entrada, BNC; (opcional: Óptico (OE) - Converte de sinal óptico para qualquer outro formato suportado. Opção futura: componente analógico HD/SD com Y/C), Saída de vídeo: 3G-SDI: 2,97 Gb/s ou HD-SDI: 1,5 Gb/s ou SD-SDI: 270 Mb/s, 75Ω, 4 saídas, BNC (2 x 2 saídas); Composto analógico: 1,0Vp-p, 75Ω, 2 saídas, BNC; (Opcional: Óptico (OE) - converte para sinal óptico de qualquer outro formato suportado, 1 porta. Opção futura: componente analógico HD/SD com Y/C); 24- Corretor de cores (1 unid) - Sincronizador e conversor de quadro 3G-SDI/HD-SDI/SDI, Conexões: (1) x rede - RJ-45; (5) x entrada 3G HD-SDI - BNC; (10) x saída 3G-SDI - BNC; (1) x entrada genlock - BNC - com loop through; (1) x entrada / saída LTC – BNC; 25- Patch de Vídeo (6 unid) - Impedância: 75 Ohms; 26- Patch de Áudio (6 unid) - Força de inserção: Máximo de 7 lb (3 kg), Força de Retirada: 1 lb mínimo (0,5 kg); 27- Régua de 04 Monitores de vídeo broadcast (8 unid) - Tipo de tela: LCD, Ângulo de visão: 170° x 170°; 28- Monitor Broadcast de 17 polegadas (6 unid) - Tipo de painel LCD tipo IPS, Ângulo de visão: Horizontal: 178° (89/89); Ver-tical: 178° (89/89); 29- Gravador HD (10 unid) - Multiformato de gravação SD,HD,4K; 30- Workstation (2 unid) - Processador: Intel(R) Core(TM) i9- 10900K CPU @ 3.70Hz 3.70 GHz, Memória RAM: 64,0 GB 2666 mhz – DDR4, PLACA DE VIDEO: NVIDIA GeForce RTX 3060 12GB; 31- Switch camada 3 (2 unid) - Possuir um par de transceivers de 10 Gbps, Gerenciamento de redes de in-terfaces: (24) Portas RJ45 10/100/1000; (2) Portas Ethernet 1/10G SFP+; Ethernet In-Band;		
--	--	--	--



	32- Câmera de sistema (8 unid) - Três sensores CMOS de 2/3 de polegada, HD HDR e 1080/60p Upscaling de 4K; 33- Lente intercambiável (8 unid) - Compatibilidade do Sensor: 2/3" (16:9), Comprimento focal: 7,6 a 175 mm; Com extensor: 15,2 a 350 mm, Extensor: 2x, Zoom: 23x; 34- CCU (8 unid) - Formato do sinal: 4K 2160 : 59,94p, 50p (2SI, SQD, Nível A/B) HD 1080: 59,94p, 59,94i, 50p, 50i, 29.97PsF, 25PsF, 23.98PsF, HD 720 : 59,94p, 50p SD 480 : 59,94i 576: 50i; 35- Remote para CCU (8 unid) - EthenetRJ-45 de 8 pinos (X1), CCU/CNUMulticonector de 8 pinos, fêmea (x1); 36- Visor versão ocular (8 unid) - Visor OLED brilhante de última geração para câmeras e filmadoras de sistema 4K/HD, com tela sub-LCD adicional com no mínimo de 0,7 polegadas (área de visualização medida diagonalmente), que permite resposta rápida de pixels para rastrear e focar objetos em movimento. Com alto contraste amplo intervalo dinâmico para uso de tecnologia de visualização OLED (Organic Light Emitting Diode). Deve possuir lupa óptica que permita visualizar a imagem a uma certa distância e permitir que os operadores vejam uma área mais ampla da imagem mesmo quando se afastam da ocular. O visor deve ser compatível com a câmera em questão e permitir a conexão através com a pinagem da câmera; 37- Visor versão estúdio (2 unid) - , Tela LCD grande Full HD 1920 x 1080 de 7 pol. ideal para produção 4K ao vivo em operação com câmeras de estúdio.Visor LCD HDVF-L750 Full HD de 7 pol. com cabo VF e adaptador V-shoe. Deve possuir tela de LCD de 1920 x 1080 para permitir foco mais preciso, com uma taxa de contraste de, no mínimo 1000:1 e função WFM (monitor de forma de onda) para controle de exposição mais preciso. O Visor deve ter conector para uma segunda entrada de fonte de sinal 3G-SDI para visualização de fontes externas além do sinal da câmera. O visor também deverá ter um acessório para ajudar a minimizar a claridade;		
--	--	--	--



38- Tripé (8 unid) - Alcance: Vídeo, Contagem de barras panorâmicas: 2, Carga útil: 8 a 35kg; 39- Interconexão entre camera e CCU (20 unid) - Fibras ou triax conectorizadas padrão SMPTE 304M/311M com 150 metros; 40- Mixer de áudio (1 unid) - Número de Canais de Entrada Analógica: 48, Rota de mixagem: 8 x Retorno FX Estéreo, Grupos: 8 x Grupo Mudo; 8 x Grupo DCA, Exibição: Tela sensível ao toque de 7"; 41- Headphones (3 unid) - Tipo de headphone: Dinâmico, fechado, Sensibilidade: 106 dB/W/m; 42- Caixas amplificadas (6 unid) - Tipo: Sistema de alto-falante selado, Palestrante: Driver tipo cone: 4" / 102 mm, Amplificador: 20 W Classe-D, Alcance de frequência: 70Hz a 15kHz, Saída máxima: SPL máximo: 98 dB; 43- Monitoração de áudio Broadcast (2 unid) - Monitor de áudio e vídeo SDI e 2110 com opções para Áudio sobre IP, MA-DI e 2022, Monitoramento de áudio (até 16 canais) de várias fontes, Até 64 predefinições; 44- Microfones de mão (6 unid) - Frequência de resposta: 40 - 18000 Hz, Conector: XLR-3, Sensibilidade em campo livre, sem carga (1kHz): 2,2 mV/Pa +- 3 dB; 45- Microfones direcionais (12 unid) - Frequência de resposta: 40 - 20000 Hz, Sensibilidade em campo livre, sem carga (1kHz): 25 mV/Pa +- 1 dB, Impedância nominal: 25 Ω, Min. impedância de terminação: 800 Ω, Nível máximo de pressão sonora (passivo): 130 dB; 46- Microfones do tipo lapela (2 unid) - Tipo cápsula: Condensador de eletreto, Resposta de frequência: 40 Hz a 20 kHz, Diretividade: Omnidirecional, Sensibilidade: -39,0 dB (11,2 mV); 47- Sistema sem fio para áudio (4 unid) - Características do receptor: Tipo de oscilador: Sintetizador PLL controlado por cristal, Tipo de		
--	--	--



	recepção: Método de diversidade real, Frequências por-tadoras: aprovadas pela ANATEL, Resposta de frequência: 23 Hz a 18 kHz, Tipo de antena: Antena com fio de comprimento de onda de $1/4 \lambda$ (ângulo ajustável); 48- Spot para iluminação (6 unid) - Fotometria: 46° a 3200K; 528 fc/5681,3 Lux a 4,92'/1,5 m; 46° a 5600K; 588 fc/6326,9 Lux a 4,92'/1,5 m, Padrão de precisão de cores: CRI: 95 a 3200K; TLCI: 98 a 3200K; CRI: 98 a 5600K TLCI: 98 a 5600K; 49- Sungun com acessórios (2 unid) - Ângulo do feixe: 36°, Conexão de entrada de energia: D-Tap, Deverá estar acompanhado de braço articulado proporcional; 50- Mochilink para transmissão de PGM (1 unid) - Até 4 simcards 3G/4G/5G + Ethernet + Wi-Fi - Plano de dados de, no mínimo, 5Mb/s em cada modem, Autonomia de bateria: 3 horas em operação, Recursos exigidos: Comunicação (IFB), retorno de vídeo, tally light, Deve suportar uma única transmissão 4K (mais de 12G-SDI), bem como até quatro transmissões independentes full HD de unidades diferentes, Deve possuir várias opções de saída, incluindo SDI, NDI, RTMP, MPEG-TS e SRT; 51- Instant replay para recuperação de imagens (2 unid) - imagens com 04 entradas e 02 saídas, 8 canais FHD e HD (720p, 1080i, 1080p); 4 canais UHD-4K (2160p), Armazenamento: Armazenamento inter-no de 11 TB; Expansível até 22TB; Capacidade de gravação de até 140 horas a 100Mbps; Troca de HDs mesmo em funcionamento (Hot Swap); 52- Microcâmera (3 unid) - Saída de vídeo em HD, Sensor de 2,5 megapixels (1/2,86") (cor 4:2:2), Resoluções Full-HD: 1920 x 1080p, 1920 x 1080i e 1280 x 720p 53- Taxas de quadros: 60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98 fps; 54- Matriz de comunicação (1 unid) - com no mínimo, 32 portas e acessórios para Comunicações diversas entre Operadores, Produção e se		
--	---	--	--



	necessário Central de Recepção de sinais com, no mínimo 15 beltpacks, 15 headsets e 08 painéis de controle. - Equipe técnica (1 diretor de TV, 1 operador de vídeo, 8 cinegrafistas, 1 operador CAM MATE (grua), 1 assistente de grua e 10 assistentes de câmera) - 3 VIDEOS DIARIOS DE 1 MINUTO - 2 VIDEOS DE 5 MINUTOS DO EVENTO - TODO MATERIAL DE VIDEO BRUTO E TODO MATERIAL QUE FOI EDITADO ENTREGUE EM UM HD EXTERNO FORNECIDO PELA CONTRATADA.		
--	--	--	--

Obs: descrição completa dos itens no Termo de Referência;

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão solicitante, ora em diante, será denominado Órgão Gerenciador.

2.1.1. Aplicam-se ao gerenciador as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2. A Ata de Registro de Preços **(em anexo X)** poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3. São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1. Previsão de contratação pelo gerenciador será conforme item **1.2**; e

2.3.2. Previsão de contratação pelos não-participantes: será conforme item **1.2**;

2.3.2.1. As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.4. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Sistema do **COMPRASBR**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no **COMPRASBR** deverá ser feito no Portal de Compras, no sítio **www.comprasbr.com.br**.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **COMPRASBR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação neste Pregão é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

3.7.1. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será vedada a participação de empresas:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



3.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. COOPERATIVAS

3.11.1. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

3.11.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.11.3. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

3.11.4. Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

3.11.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.11.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.11.7. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

3.11.8. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.11.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.11.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

3.11.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

3.11.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.12.10. Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de acordo com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão cadastrar suas Propostas e Habilitação no Sistema até **01 (um) minuto** antes do início da sessão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

4.8. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da datada sessão pública do Pregão.

4.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Itaguaí.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.14. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. Na data/hora agendada, a sessão pública na internet será aberta através do comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *0,01 (um) centavo*.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 10 (dez) minutos**. Após esse prazo, e havendo o último lance nos 02 (dois) últimos minutos o Sistema abrirá mais 02 (dois) minutos de lances e assim sucessivamente.

5.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente no chat.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

5.16.1. No país;

5.16.2. Por empresas brasileiras;

5.16.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sob pena de desclassificação (art. 69 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.21. A proposta de preços deverá ser formulada de forma detalhada, **item a item**.

5.22. Se for adotado o Critério de Julgamento **Menor Preço por Lote ou global**, a proposta deverá ser formulada contendo todos os itens e o desconto precisará ser aplicado de forma linear aos itens que o compõe.

5.23. No caso de **obras e serviços de engenharia**, a proposta de preços deverá vir **acompanhada da Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e BDI**.

5.24. Em se tratando de **serviços** é necessário que a proposta venha acompanhada da **planilha de custos e formação de preços**.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no critério de aceitabilidade, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



6.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro fará jus ao benefício, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto Decreto nº 4.780 /2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.9. No caso de proposta inexequível, a licitante terá o prazo de **1 (uma) hora** para comprovar a exequibilidade;

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, no prazo de até 2 (duas) horas para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a sessão pública, os documentos de habilitação e proposta realinhada deverão ser enviados via sistema para análise e julgamento no prazo de, no máximo 1 hora, após a solicitação do Agente de Contratação pelo sistema.

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

8.1.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso I do art. 35 do Decreto Municipal 4.780/2023.



8.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

8.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.3**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (Art.68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos sócios no Cadastro Social.

(A.4.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

(B.1.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(B.1.3) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(B.1.4) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.5) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.6) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.7.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação



eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.7.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.7.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída no exercício atual, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá a empresa apresentar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.2.1) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

(B.2.2) Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(B.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II.

(B.3.1) Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaguaí deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.4) Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do **art. 80, inciso III do BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023**.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(C.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(C.3.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS. (Art.68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo IV**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo. (Art. 68, V, Lei Federal nº 14.133/2021).

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

(E.2) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

(E.3) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante.

(E.4) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente registrado (s) no CREA/CAU

(E.5) Declaração de existência e disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento da execução integral dos serviços objeto deste Pregão, sob pena das sanções cabíveis.

(E.6) Em caso de fundada e justificada dúvida sobre a autenticidade do(s) documento(s), em sintonia com o disposto no Decreto Federal nº 9.094/18 c/c Lei de nº 13.726/2018, poderá ser solicitada a apresentação do documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.



(E.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação referente aos requisitos deste Edital apenas do licitante vencedor.

8.8. Apresentação das declarações constantes no **item 19.20**, firmadas pela licitante.

8.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei federal nº 14.133/2021).

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (art. 64, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Art. 64, II, Lei federal nº 14.133/2021).

8.12. O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (Art. 64, § 1º, Lei Federal nº 14.133.2021).

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.17.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na **alínea "c"** do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a **alínea "c"** do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a)** das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b)** das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.20. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.21. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.22. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.23. O pregoeiro verificará a autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados via internet.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (Conforme art. 84 da Lei. 14.133/2021), desde que:

- a)** a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 4.780/2023.

9.2.1. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

9.3. O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5. É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

9.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no Decreto nº 4.780/2023 e na referida Ata.

9.7. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da **alínea “d”** do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

9.7.2. As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

9.8. O registro do fornecedor será cancelado, na forma do Decreto nº 4.780/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a)** forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do Decreto nº 4.780/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

9.10. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

9.11. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

10.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

10.2. Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

10.2.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

10.2.2. Os proponentes que mantiverem sua proposta original.

10.3. A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

10.4. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

10.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência do Município de Itaguaí) no endereço eletrônico: Transparência Itaguaí e no endereço eletrônico: **HTTPS://COMPRASBR.COM.BR**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica através do **PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR**, no endereço eletrônico: **HTTPS://COMPRASBR.COM.BR**

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente.

11.3.3. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **30 minutos** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional: licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

11.4.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4.3. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

11.4.4. Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;**
- 12.1.10.4.** Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a extinção do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Decreto nº 4.780/2023.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.



12.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b)** a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na **alínea “a”** do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

12.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2. A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 4.780/2023 e neste Edital.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6. As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

14.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

15.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.5. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

15.5.1. Quando solicitado a nota/fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

a) **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, CNPJ: 29.138.302/0001-02, Rua General Bocaiúva, 636 Centro - Itaguaí/RJ – CEP: 23815-310

15.6. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

15.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

15.8. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento

poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

15.9. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

15.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

15.11. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

15.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

16.2. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.



17.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

17.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na **alínea “a”**, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, **alínea “d”**, da Lei n.º 14.133/2021.

18. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência anexo a este Edital**, na forma do Decreto nº 4.780/2023.

18.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.comprasbr.com.br).

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;

19.5. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

19.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.7. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

19.15. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí e endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

19.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

19.19. O foro da Comarca de Itaguaí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

19.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (com respectivo Anexo I)

Anexo II - Critério de Aceitabilidade

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil

Anexo V - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo VI - Declaração de não cadastramento de inexistência de débitos junto à fazenda Pública do Município de Itaguaí

Anexo VII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com Deficiência e para reabilitado da previdência social

Anexo VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos Custos

Anexo IX - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte

Anexo X - Ata de Registro de Preços

Anexo XI - Minuta de Termo de Contrato

Itaguaí, 11 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

BRUNO BARBOSA DE SOUZA

Data: 12/06/2026 14:15:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Interino)

BRUNO BARBOSA DE SOUZA

MAT: 51.569



**ANEXO – I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O Presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, por meio de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor unit.	Valor total
01	3500	M²	PAINEL DE LED: Fornecimento de painéis de LED tipo outdoor, incluindo locação, transporte, montagem, operação assistida, manutenção e desmontagem, com todos os equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento durante o evento. LED outdoor , modular Pixel pitch: P2 , Brilho: mínimo de 5.000 nits (ajustável automaticamente conforme luminosidade ambiente), Taxa de atualização (refresh rate): mínimo de 1.920 Hz, Escala de cinza: mínimo 14 bits ou superior, Taxa de contraste elevada (mínimo recomendado: 5.000:1) Ângulo de visão: Horizontal: mínimo 140°, Vertical: mínimo 120°, Processadora de vídeo profissional (Scaler) com: Entradas: HDMI, SDI, DVI e/ou DisplayPort , Capacidade de múltiplas entradas simultâneas, Função de switching ao vivo, Suporte a resolução 4k ou superior , Sistema de processamento em tempo real,	R\$657,50	R\$2.301.250,00



			Envio de sinal via: Sending card, Receiving cards compatíveis com o sistema, Inclusão de: Notebook ou mídia server profissional, Software de controle compatível, Operador técnico especializado durante: montagem, ensaios/testes, todo o período do evento, Sistema com backup de sinal ativo (redundância hot backup), Redundância de energia (quando aplicável), Cabeamento duplicado para contingência, Capacidade de substituição rápida de módulos defeituosos, Estrutura em grid Q30, Q50 ou superior, conforme necessidade do projeto, Sistema de fixação: ground support e/ou fly (quando aplicável), Todos os acessórios inclusos: talhas, cintas, bases, travamentos de segurança, Dimensionamento estrutural conforme carga do LED, Montagem e desmontagem por equipe especializada, Atendimento às normas técnicas vigentes, Apresentação obrigatória de: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Memorial de cálculo estrutural (quando aplicável), teste completo pré-evento, Suporte técnico em regime de prontidão (stand-by) Manutenção corretiva imediata durante o evento, Substituição de módulos defeituosos sem prejuízo da operação.		
--	--	--	---	--	--



02	5	DIÁRIA	UNIDADE MÓVEL COM 08 CAMERAS – DESCRIÇÃO DE FORMA RESUMIDA: 1- Gerador de 75 KVA (Gerador de 75 KVA, Trifásico: 127/220V – 2 unid); 2- Nobreak de 10 KVA com trafo isolador de entrada (Nobreak de 10 KVA com trafo isolador de entrada, total de pontos de venda: 4 x NEMA L6-20R; 2 x NEMA L6-30R, Tomadas Protegidas: 4 x NEMA L6-20R (Bateria e Sobretensão); 2 x NEMA L6-30R (Bateria e Sobretensão), Comunicações: USB, Serial via RJ45, suporte para desligamento de emergência (EPO) – 2 unid); 3- Switcher com, no mínimo 20 entradas e 12 saídas HD-SDI, Switcher com, no mínimo 20 entradas e 12 saídas HD-SDI, Camadas M/E Disponíveis 2 M/E, Camadas M/E Disponíveis 2 M/E – 1 unid); 4- Switcher stand-by com, no mínimo 12 entradas, clean-quiet (Switcher stand-by com, no mínimo 12 entradas, clean-quiet (01 unidade), Mínimo 12 entradas e 12 saídas de vídeo PGM, Taxa SDI de 6G, Resincronização de todas as entradas de vídeo, Reclocking em todas as saídas de vídeo, Entrada de sincronização Tri-level ou Blackburst, Conexão de painel Ethernet, Amostragem de vídeo 4:4:4. – 1 unid); 5- Bastidores para instalação de conversores, distribuidores e outros equipamentos (Ventilação: Potência Total: Máximo de 50 W; Potência máxima: +12 V Rail 4 A, 48 W;	R\$80.000,00	R\$400.000,00
----	---	--------	--	---------------------	----------------------



			Potência máxima: - 7,5 V Rail 0,2 A, 1,5 W; Potência Total: Máximo de 3,9 W; Potência máxima: +12 V Rail 0,2 A, 2,4 W; Potência máxima: - 7,5 V Rail 0,2 A, 1,5 W; Entrada de referência: Número de entradas: Dois Loops; Nível: 1 V pp No-minal; Sinal de Sincronização de vídeo analógico (Blackburst ou Tri-Level) ou AES/EBU DARS; Impedância: Terminação de 75 Ohms; Perda de retorno: >30 dB a 30 MHz; DC máxima na entrada REF: ± 1 V. - 10 unid); 6- Distribuidores de vídeo HD (20 unidades) - Uma entrada, oito saídas (módulo de back slot duplo), Transformadores em todas as saídas, Polaridade idêntica entre a entrada e as saídas, Equalização automática do cabo 7- Distribuidores de Áudio analógico (20 unidades) - Amplificadores com uma entrada e seis saídas, Indicador de presença de áudio com Led, Indicado para uso estéreo, Ligações de áudio com conector próprio; 8- Distribuidores de Vídeo analógico (20 unidades) - O equipamento deve permitir uma variação no ganho (GAIN) de -1,5dB a +4dB, um trimpot e um capacitor variável para ajuste de equalização (LF) e (HF) para cabo de vídeo tipo RG 59 até 150m de comprimento, Acoplamento DC. O equipamento deve permitir uma variação no ganho (GAIN) de -1,5dB a +4dB, um trimpot e um capacitor variável para ajuste de equalização (LF) e (HF) para cabo de vídeo tipo	
--	--	--	---	--



			RG 59 até 150m de comprimento; 9- Multiview de 09 canais (5 unidades) - Entradas: 9 x SDI, Saídas: 1 x SDI, Padrões SDI: Entradas: Suporte simultâneo para 3GSDI, HD-SDI, SD-SDI por entrada; Saída: Configurável como 3GSDI, HD-SDI, SD-SD; 10- Multiplexador / Demultiplexador DANTE (5 unidades) - Formatos de vídeo: 12G-SDI 10 bits, 4:4:4/4:2:2, RGB e YCbCr; DCI 4K 4096 x 2160p: 60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98; UHD 4K 3840 x 2160p: 60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98; DCI 2K 2048 x 1080p: 60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98; 1920 x 1080p: 60, 59,94, 50, 30, 24, 23,98; 1920 x 1080i: 60, 59,94, 50; 1280 x 720p: 60, 59,94, 50; 625i: 50; 525i: 59,94; 11- Conversor de SDI para HDMI (10 unidades) - Conectores de entrada de vídeo: 1 x BNC (3G-SDI / HD-SDI / SD-SDI), Conectores de saída de vídeo: 1 x BNC (3G-SDI / HD-SDI / SDSDI) (saída de loop); 1 x HDMI; 12- Conversor de HDMI para SDI (20 unidades) - Conectores de entrada de vídeo: 1 x HDMI (HDMI 2.0), Conectores de saída de vídeo: 2 x BNC (3G-SDI / HD-SDI / SD-SDI), Suporte HDCP: Versão 2.2; 13- Conversor de elétrico/óptico ou óptico/ elétrico (20 unid) - Conectores de entrada de vídeo: 1 x BNC (12G-SDI), Conectores de saída de vídeo: 1 x BNC (12G-SDI / 3G-SDI /		
--	--	--	---	--	--



			6GSDI), Saída de áudio incorporada: SDI: 16 canais; 14- Demultiplexador (10 unid) - Entrada SDI: SDI: Comutável entre SD, HD e 3 Gb/s SDI; SDI Redundante: Comuta automaticamente se a entrada SDI principal for perdida; 15- Multiplexador (10 unid) - Entrada SDI: 1 x SDI em BNC (comutável entre 3G/HD/SD); 1 x entrada re-dundante 3G/HD/SD-SDI (comuta automaticamente se a entrada SDI principal for perdida); 16- Conversor de áudio analógico para digital (10 unid) - 4 entradas com Conector Conector WECO de 3 pinos; Acoplamento de entrada AC Acoplado; Impedância 600 ohms ou alta impedância, jumper sele-cionável; Nível máximo de entrada +15 a +28 dB em passos de 2 dB, 2 saídas AES 75 ohms BNC e 2 saídas AES 110 ohms balanceados; Padrão AES3: 1992, AES3: 1995 e SMPTE 276M; Impedância 75 ohms/110 ohms; 17- Conversor de áudio digital para analógico (10 unid) - Entrada digital balanceada: 2; Padrão AES3-1992 (r1997); Conector Conector de 3 pinos (macho); Impedância 110 ohms $\pm$ 20%; Nível de sinal 2 a 7 V pk-pk; Nível de sinal mínimo 200 mV conforme AES3; Frequência de Amos-tragem Suporta 32 a 96 kHz, Saídas de áudio analógico (66 OHMS); Tipo Eletrônico, balanceado; Conector Conector de 3 pinos (macho); Faixa de configuração do nível de saída	
--	--	--	---	--



			+15 a +28 dBu; Nível máximo de saída 0 dBFS = +28 dBu; Impedância de saída 66 ohms; THD+N <-85 dB @ 1 kHz, -1 dBFS = +23 dBu; Cross Talk <-95 dB, 20 Hz a 20 kHz, típico; Resposta de Fre-quência 100 dB @ 0 dBFS; Linearidade 18- Waveformvectorscope (2 unid) - Tamanho da tela (diagonal) 7" / 178 milímetros, Resolução de cristal líqui-do colorido TFT: 1920 x 1080 a 60, 59,94 e 50 Hz, Resolução: 2048 x 1020 a 60 fps, Áudio incorporado: SMPTE ST 299, SMPTE ST 272, 48 kHz, 24 bits e L-PCM; 19- - Matriz de vídeo HD (1 unid) - Entrada de vídeo SDI: 40 x 10 bits SD/HD/6G/12-SDI, Saída de vídeo SDI: 40 x 10 bits SD/HD/6G/12-SDI, Painei de controle: 40 botões para controle local do Videohub; 6 botões e roda de rolagem para controle do display LCD; 1 x RJ45 Ethernet; 1 x entrada RS-422 para controle de comutação de ponto cruzado do roteador; 20- Painei remoto da matriz (5 unid) - Entrada: 21 x Botões programáveis; 1 x Scroll Wheel; 1 x Ethernet RJ45 com PoE; 1 x RS-422; 1 x USB Type-C, Saída: 1 x Ethernet RJ45; 1 x RS-422; 21- Gerador de sync (2 unid) - Gerador de temporização mestre, Padrões de vídeo suportados: PAL, NTSC; 22- Changeover (1 unid) - Canais: 20 x mini BNC (primário e backup) e 4 x canais LTC via cabo brea-kout;		
--	--	--	---	--	--



			23- Frame sincronizer (4 unid) - Padrões de vídeo: 1080/60p, 1080/59,94p, 1080/50p, 1080/59,94i, 1080/50i, 1080/24PsF, 1080/23,98PsF, 720/59,94p, 720/50p, 525/60 (NTSC), 625/50 (PAL); (Opcional: 1080/60i, 1080/30p, 1080/30PsF, 1080/29,97p, 1080/29,97PsF, 1080/25p, 1080/25PsF, 1080/24p, 1080/23,98p, 720/60p), Entrada de vídeo: 3G-SDI: 2,97 Gb/s ou HD-SDI: 1,5 Gb/s ou SD-SDI: 270 Mb/s, 75Ω, 2 entradas, BNC; Composto analógico: 1,0Vp-p, 75Ω, 1 entrada, BNC; (opcional: Óptico (OE) - Converte de sinal óptico para qualquer outro formato suportado. Opção futura: componente analógico HD/SD com Y/C), Saida de video: 3G-SDI: 2,97 Gb/s ou HD-SDI: 1,5 Gb/s ou SD-SDI: 270 Mb/s, 75Ω, 4 saídas, BNC (2 x 2 saídas); Composto analógico: 1,0Vp-p, 75Ω, 2 saí- das, BNC; (Opcional: Óptico (OE) - converte para sinal óptico de qualquer outro formato suportado, 1 porta. Opção futura: componente analógico HD/SD com Y/C); 24- Corretor de cores (1 unid) - Sincronizador e conversor de quadro 3G-SDI/HD-SDI/SDI, Conexões: (1) x rede - RJ-45; (5) x entrada 3G HD-SDI - BNC; (10) x saída 3G-SDI - BNC; (1) x entrada genlock - BNC - com loop through; (1) x entrada / saída LTC – BNC; 25- Patch de Vídeo (6 unid) - Impedância: 75 Ohms; 26- Patch de Áudio (6 unid) - Força de inserção: Máximo de 7 lb (3	
--	--	--	---	--



			kg), Força de Retirada: 1 lb mínimo (0,5 kg); 27- Régua de 04 Monitores de vídeo broadcast (8 unid) - Tipo de tela: LCD, Ângulo de visão: 170° x 170°; 28- Monitor Broadcast de 17 polegadas (6 unid) - Tipo de painel LCD tipo IPS, Ângulo de visão: Horizontal: 178° (89/89); Ver-tical: 178° (89/89); 29- Gravador HD (10 unid) - Multiformato de gravação SD,HD,4K; 30- Workstation (2 unid) - Processador: Intel(R) Core(TM) i9- 10900K CPU @ 3.70Hz 3.70 GHz, Memória RAM: 64,0 GB 2666 mhz – DDR4, PLACA DE VIDEO: NVIDIA GeForce RTX 3060 12GB; 31- Switch camada 3 (2 unid) - Possuir um par de transceivers de 10 Gbps, Gerenciamento de redes de in-terfaces: (24) Portas RJ45 10/100/1000; (2) Portas Ethernet 1/10G SFP+; Ethernet In-Band; 32- Câmera de sistema (8 unid) - Três sensores CMOS de 2/3 de polegada, HD HDR e 1080/60p Upscaling de 4K; 33- Lente intercambiável (8 unid) - Compatibilidade do Sensor: 2/3" (16:9), Comprimento focal: 7,6 a 175 mm; Com extensor: 15,2 a 350 mm, Extensor: 2x, Zoom: 23x; 34- CCU (8 unid) - Formato do sinal: 4K 2160 : 59,94p, 50p	
--	--	--	--	--



			(2SI, SQD, Nível A/B) HD 1080: 59,94p, 59,94i, 50p, 50i, 29.97PsF, 25PsF, 23.98PsF, HD 720 : 59,94p, 50p SD 480 : 59,94i 576: 50i; 35- Remote para CCU (8 unid) - EthenetRJ-45 de 8 pinos (X1), CCU/CNUMulticonector de 8 pinos, fêmea (x1); 36- Visor versão ocular (8 unid) - Visor OLED brilhante de última geração para câmeras e filmadoras de sistema 4K/HD, com tela sub-LCD adicional com no mínimo de 0,7 polegadas (área de visualização medida diagonalmente), que permite resposta rápida de pixels para rastrear e focar objetos em movimento. Com alto contraste amplo intervalo dinâmico para uso de tecnologia de visualização OLED (Organic Light Emitting Diode). Deve possuir lupa óptica que permita visualizar a imagem a uma certa distância e permitir que os operadores vejam uma área mais ampla da imagem mesmo quando se afastam da ocular. O visor deve ser compatível com a câmera em questão e permitir a conexão através com a pinagem da câmera; 37- Visor versão estúdio (2 unid) - , Tela LCD grande Full HD 1920 x 1080 de 7 pol. ideal para produção 4K ao vivo em operação com câmeras de estúdio. Visor LCD HDVF-L750 Full HD de 7 pol. com cabo VF e adaptador V-shoe. Deve possuir tela de LCD de 1920 x 1080 para permitir foco mais preciso, com uma taxa de contraste de, no mínimo 1000:1 e função WFM (monitor de forma de onda) para controle		
--	--	--	---	--	--



			de exposição mais preciso. O Visor deve ter conector para uma segunda entrada de fonte de sinal 3G-SDI para visualização de fontes externas além do sinal da câmera. O visor também deverá ter um acessório para ajudar a minimizar a claridade; 38- Tripé (8 unid) - Alcance: Vídeo, Contagem de barras panorâmicas: 2, Carga útil: 8 a 35kg; 39- Interconexão entre camera e CCU (20 unid) - Fibras ou triax conectorizadas padrão SMPTE 304M/311M com 150 metros; 40- Mixer de áudio (1 unid) - Número de Canais de Entrada Analógica: 48, Rota de mixagem: 8 x Retorno FX Estéreo, Grupos: 8 x Grupo Mudo; 8 x Grupo DCA, Exibição: Tela sensível ao toque de 7"; 41- Headphones (3 unid) - Tipo de headphone: Dinâmico, fechado, Sensibilidade: 106 dB/W/m; 42- Caixas amplificadas (6 unid) - Tipo: Sistema de alto-falante selado, Palestrante: Driver tipo cone: 4" / 102 mm, Amplificador: 20 W Classe-D, Alcance de frequência: 70Hz a 15kHz, Saída máxima: SPL máximo: 98 dB; 43- Monitoração de áudio Broadcast (2 unid) - Monitor de áudio e vídeo SDI e 2110 com opções para Áudio sobre IP, MA-DI e 2022, Monitoramento de áudio (até 16 canais) de		
--	--	--	---	--	--



			várias fontes, Até 64 predefinições; 44- Microfones de mão (6 unid) - Frequência de resposta: 40 - 18000 Hz, Conector: XLR-3, Sensibilidade em campo livre, sem carga (1kHz): 2,2 mV/Pa +- 3 dB; 45- Microfones direcionais (12 unid) - Frequência de resposta: 40 - 20000 Hz, Sensibilidade em campo livre, sem carga (1kHz): 25 mV/Pa +- 1 dB, Impedância nominal: 25 Ω, Min. impedância de terminação: 800 Ω, Nível máximo de pressão sonora (passivo): 130 dB; 46- Microfones do tipo lapela (2 unid) - Tipo cápsula: Condensador de eletreto, Resposta de frequência: 40 Hz a 20 kHz, Diretividade: Omnidirecional, Sensibilidade: -39,0 dB (11,2 mV); 47- Sistema sem fio para áudio (4 unid) - Características do receptor: Tipo de oscilador: Sintetizador PLL controlado por cristal, Tipo de recepção: Método de diversidade real, Frequências por-tadoras: aprovadas pela ANATEL, Resposta de frequência: 23 Hz a 18 kHz, Tipo de antena: Antena com fio de comprimento de onda de $1/4 \lambda$ (ângulo ajustável); 48- Spot para iluminação (6 unid) - Fotometria: 46° a 3200K; 528 fc/5681,3 Lux a 4,92'/1,5 m; 46° a 5600K; 588 fc/6326,9 Lux a 4,92'/1,5 m, Padrão de precisão de cores: CRI: 95 a 3200K; TLCI: 98 a 3200K; CRI: 98 a 5600K TLCI: 98 a 5600K;	
--	--	--	--	--



			49- Sungun com acessórios (2 unid) - Ângulo do feixe: 36°, Conexão de entrada de energia: D-Tap, Deverá estar acompanhado de braço articulado proporcional; 50- Mochilink para transmissão de PGM (1 unid) - Até 4 simcards 3G/4G/5G + Ethernet + Wi-Fi - Plano de dados de, no m[inimo, 5Mb/s em cada modem, Autonomia de bateria: 3 horas em operação, Recursos exigidos: Comunicação (IFB), retorno de vídeo, tally light, Deve suportar uma única transmissão 4K (mais de 12G-SDI), bem como até quatro transmissões independentes full HD de unidades diferentes, Deve possuir várias opções de saída, incluindo SDI, NDI, RTMP, MPEG-TS e SRT; 51- Instant replay para recuperação de imagens (2 unid) - imagens com 04 entradas e 02 saídas, 8 canais FHD e HD (720p, 1080i, 1080p); 4 canais UHD-4K (2160p), Armazenamento: Armazenamento inter-no de 11 TB; Expansível até 22TB; Capacidade de gravação de até 140 horas a 100Mbps; Troca de HDs mesmo em funcionamento (Hot Swap); 52- Microcâmera (3 unid) - Saída de vídeo em HD, Sensor de 2,5 megapixels (1/2,86") (cor 4:2:2), Resoluções Full-HD: 1920 x 1080p, 1920 x 1080i e 1280 x 720p 53- Taxas de quadros: 60, 59,94, 50, 30, 29,97, 25, 24, 23,98 fps;		
--	--	--	---	--	--



			54- Matriz de comunicação (1 unid) - com no mínimo, 32 portas e acessórios para Comunicações diversas entre Operadores, Produção e se necessário Central de Recepção de sinais com, no mínimo 15 beltpacks, 15 headsets e 08 painéis de controle. - Equipe técnica (1 diretor de TV, 1 operador de vídeo, 8 cinegrafistas, 1 operador CAM MATE (grua), 1 assistente de grua e 10 assistentes de câmera) - 3 VIDEOS DIARIOS DE 1 MINUTO - 2 VIDEOS DE 5 MINUTOS DO EVENTO - TODO MATERIAL DE VIDEO BRUTO E TODO MATERIAL QUE FOI EDITADO ENTREGUE EM UM HD EXTERNO FORNECIDO PELA CONTRATADA.		
				Total : R\$	2.701.250,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste termo de referência, na forma do artigo art. 6º, XIII da lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei 14.133, de 2021, admitindo a renovação dos quantitativos iniciais.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Cidade de Itaguaí é uma cidade geograficamente privilegiada, parte de seu território compreende ilhas, ilhotas e Baía de Sepetiba, outra parte compreende área Rural, montanhas, cachoeiras. No decorrer de sua História, Itaguaí foi reconhecida como cidade turística e ao mesmo tempo cidade industrial por compreender dois Portos, estaleiro civil e militar.

2.2. Com todo o exposto citado acima o Município de Itaguaí por se tratar de região turística vindo a ser visitado por todos, no decorrer de sua história, grande parte de sua arrecadação veio através de eventos, as tradicionais festas dos padroeiros, carnaval com desfile de blocos e shows, a tradicional



festa do trabalhador, queima de fogos com shows nas áreas litorâneas e a sua principal festa Agropecuária, A Expo Itaguaí, evento voltado ao agro negócio, expositores locais, show com artistas renomados no âmbito nacional e internacional.

2.3. Sendo assim, a presente necessidade apresenta-se com o objetivo atender os eventos com qualidade visual, suporte operacional e estrutural na realização dos eventos, em razão da necessidade de visualização, divulgação, para melhor conduzir os espetáculos festivos e atender às expectativas dos munícipes e visitantes, a Secretaria de Eventos identificou a necessidade de equipamentos que possibilitem a sua execução com a qualidade necessária que garanta que o evento ocorra de forma segura e profissional, proporcionando a população acesso à cultura e entretenimento de qualidade, visando atender a demanda de diversos eventos a serem realizados no Município, conforme calendário oficial do Município.

2.4. Faz-se necessária para prover as condições complementares necessárias ao desenvolvimento dos eventos realizados pelo Município de Itaguaí.

2.5. É necessário destacar que pelo fato de nos Eventos ocorrerem apresentações com artistas renomados com reconhecimento nacional e internacional, faz se necessário os serviços voltados visualização ao vivo de longo alcance, eventos que ocorrem em locais amplos e abertos, para melhor atender o público.

2.6. Concluindo, esses equipamentos são essenciais para garantir a realização de eventos com qualidade, que promovam a cultura, a educação, a cidadania e o desenvolvimento econômico, sempre com segurança e conforto para a população. Ao atender essas necessidades, o poder público demonstra comprometimento com o bem-estar e o desenvolvimento dos munícipes.

2.7. O objetivo desses equipamentos é garantir a funcionalidade eficaz dos eventos planejados pela Secretaria, proporcionando serviços voltados ao suporte operacional e estrutural necessária para a realização das festividades, de modo a:

2.7.1. Prover sistemas visual de filmagem ao vivo, de qualidade que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

2.7.2. Fornecer Painéis de led outdoor confiáveis que garantam o fornecimento ininterrupto de imagens, considerando a importância da continuidade dos eventos e prevenção de incidentes.

2.8. Vale ressaltar que o Município de Itaguaí tem tradição em Eventos de Grande Porte, eventos como:

Expo Itaguaí (comemoração do aniversário do Município) – Evento em local Fechado com grandes atrações artísticas, feira agropecuária, mega praça de alimentação, estruturas de som palcos e tentas para atender Artistas renomados, um público diário de 200 mil pessoas, dentre elas, clientes, Expositores (barraqueiros), funcionários. Um evento que emprega temporariamente cerca de 500 a 600 pessoas, evento que fomenta a arrecadação municipal (comercio logística e turismo).

Carnaval - Evento que é realizado na Orla de Coroa Grande (aproximadamente 2 km de orla a beira mar), orla que abriga 11 Quiosque e que em sua Avenida comporta palco de Grande porte, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 50 mil pessoas por dia.

Coroa Folia (evento de verão) - Evento que é realizado na Orla de Coroa Grande (aproximadamente 2 km de orla a beira mar), orla que abriga 11 Quiosque e que em sua Avenida comporta trio Elétrico de Grande porte, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 20 mil pessoas por dia.

Natal Encantado – Evento que ocorre no período Natalino, evento realizado no Parque Municipal de Eventos, onde é montado uma Estrutura Natalina com presépios decoração palco para apresentações e outros, uma ampla praça de alimentação, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 100 mil pessoas no decorrer do período natalino.

Tradicional Festa da Colônia Japonesa – Evento realizado no Parque Municipal de Eventos com decoração Japonesa, estrutura de palco, lonas, som em outros, uma ampla praça de alimentação, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 30 mil pessoas no decorrer do evento.

Festival Nordeste - Evento realizado no Parque Municipal de Eventos, evento que conta com uma estrutura de Grande porte para receber artistas renomados, uma ampla praça de alimentação, expositores de bebidas e outros, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 60 mil pessoas no decorrer do evento.

Dia das Crianças - Evento realizado no Parque Municipal de Eventos, evento que conta com uma estrutura de medio porte para receber artistas locais e renomados, diversos brinquedos para entretenimento, Arena Game, uma ampla praça de alimentação, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 10 mil pessoas.

Festa do Trabalhador - Evento realizado no Parque Municipal de Eventos, evento que conta com uma estrutura de Grande porte para receber artistas renomados, uma ampla praça de alimentação, expositores de bebidas e outros, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 60 mil pessoas no decorrer do evento.

Festa de São Benedito – Evento do Padroeiro de Coroa Grande, localizado em local aberto, Festa tradicional do bairro que conta com uma estrutura de médio porte, atrações locais e de reconhecimento nacional, uma ampla praça de alimentação, expositores de bebidas e outros, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 30 mil pessoas no decorrer do evento.

Réveillon – Evento realizado na Orla de Coroa Grande, evento que conta com uma estrutura de Grande porte para receber artistas locais e de reconhecimento nacional, expositores de bebidas, ambulantes e outros, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 20 mil pessoas no decorrer do evento.

Desfile Cívico de 7 de setembro – Evento que reúne todos as escolas do município, sendo elas pública e privadas, abrigos e instituições como APAE, conta com uma estrutura de médio porte, evento que conta com um público estimado de aproximadamente 10 mil pessoas no decorrer do evento.

2.9. Diante de todo o exposto acima, foi visto que diante dos eventos citados, estruturas, quantitativo de pessoas, consta que os eventos necessitam de dessa demanda visual, principalmente no Evento Expo Itaguaí (festa Agropecuária com artista renomados e exposição agropecuária).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as soluções apresentadas, chega-se à conclusão de que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS é a melhor solução encontrada.

3.2. A LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS possibilitará a realização dos eventos do município de Itaguaí, uma vez que esses serviços representam itens imprescindíveis para realização dos eventos a serem promovidos pelo município e essenciais na Administração Pública do Município, vez que por meio desta ferramenta



pode divulgar e expor todos os projetos, programas e realizações do Município de forma ampla, visual, clara, e capaz de prender a atenção dos participantes, sejam munícipes, ou turistas visitantes. Proporcionando suporte operacional e estrutural na realização de eventos, com isso oferecendo com excelência aos participantes, expositores e a todos os envolvidos no evento.

3.3. A solução, mediante as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente solucionar a necessidade de estrutura, logística, operacional nos eventos, através de contratação de empresa de especializada em LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS, vale ressaltar que as áreas dos eventos são realizadas em locais distintos.

3.4. O serviço é utilizado para atender as demandas oriundas do calendário anual de eventos, que se repetem, como é demonstrado em nosso calendário plurianual a ser anexado junto ao termo de referência.

3.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitação, na modalidade de Pregão pelo Sistema de Registro de Preço, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.1.1. Durante todo o período da contratação (montagem / evento / desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações.

5.1.2. A estrutura deverá apresentar proteção contra descargas elétricas (aterramento) conforme normatização da ABNT (NBR 5419-1:2015).

5.1.3. Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais a serem informados previamente por esta secretaria através da emissão da ordem de serviço, no âmbito do Município de Itaguaí, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a carga, transporte, montagem, manutenção, desmontagem, operação, acompanhamento, guarda, vigilância, segurança, seguro, encargos sociais, trabalhistas, mão de obra, taxas e outras que venham a incidir na execução do Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a qualquer hora do dia ou da noite independente de horário comercial, e em qualquer dia da semana, mesmo em finais de semana e/ou feriados, aceitando sem restrições os dias e horários preestabelecidos pelo Município de Itaguaí.

5.1.5. A execução dos serviços deverá ser realizada, de acordo com a demanda da secretaria, no prazo máximo de 48 (horas), a contar do recebimento da ordem de serviço;

5.1.6. Toda prorrogação de prazo da prestação do serviço deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria, até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do vencimento do prazo de execução de serviço estipulado e ainda na vigência contratual.

5.1.7. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.1.8. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, uma vez que o serviço será contratado por preço certo de unidades determinadas.

6. Local da prestação dos serviços

6.1. Os locais da prestação de serviços estão especificados no calendário oficial de eventos em anexo ao termo de referência;

6.2. Poderá ocorrer alteração no local de prestação do serviço pela Secretaria solicitante, o que será previamente comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Arcar com todos os Frete/despesas de ida e volta dos equipamentos/ferramentas, bem como de todas as despesas com pessoal envolvido, ao devido cumprimento da prestação de serviços;

6.5. Assistência técnica permanente durante todo o período do evento, para atendimento ao objeto.

6.6. Alimentação, diárias e hospedagem dos funcionários envolvidos durante todo o período de contratação, bem com outras despesas de qualquer natureza, referente a plena execução dos serviços em questão

6.7. Segurança e guarda dos materiais/equipamentos que serão utilizados, durante o período de contratação; Especificação da Garantia

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avença das e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. GESTOR DO CONTRATO

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.18. O gestor de contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRANTE especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Eventos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 4.780/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 06 (seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. A aceitação provisória é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será atestado pelo Fiscal;

8.9. O recebimento provisório do serviço não constitui aceitação do mesmo;

8.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. LIQUIDAÇÃO

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. A data da emissão;

8.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. O valor a pagar; e

8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal/social/trabalhista, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá realizar verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Forma de fornecimento

9.1.2. A execução do serviço será parcelada com regime de execução será por empreitada por preço unitário, segundo o art. 46 da lei 14133/2021. Exigências de habilitação

9.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

9.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.3. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante.

9.2.4. Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente registrado (s) no CREA/CAU

9.2.5. Declaração de existência e disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento da execução integral dos serviços objeto deste Pregão, sob pena das sanções cabíveis.

9.2.6. Em caso de fundada e justificada dúvida sobre a autenticidade do(s) documento(s), em sintonia com o disposto no Decreto Federal nº 9.094/18 c/c Lei de nº 13.726/2018, poderá ser solicitada a apresentação do documento com firma reconhecida ou cópia autenticada.

9.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

10.2. Prestar o serviço nos endereços constantes no anexo deste Termo de Referência;

10.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, ou qualquer pessoa devidamente designada pelo Secretário Municipal de Eventos, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.9. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.

10.10. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

10.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

10.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.14. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

10.15. Prestar o serviço adequado dentro das especificações estabelecidas, responsabilizando se pela troca, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independente do motivo alegado, e às suas expensas.

10.16. Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na lei 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

11.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

11.3. Designar servidor para acompanhar prestação dos serviços provisórios e definitivos do objeto contratado.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de pagamento” neste termo;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas.

11.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

11.7. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;



11.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação, fixando prazo para sua correção.

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão	Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fontes/Detalhamento
24	01	04.122.0052	2.116	3.3.90.39	500 501 704 705 708
24	01	04.122.0052	2.200	3.3.90.39	500 501 704 705 708

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos critérios correspondentes Itaguaí

Itaguaí, 1 de junho de 2026.

Fábio Luís da Silva Rocha

Secretário Municipal de Eventos
Matricula:56.452



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2026/2027			
EVENTO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Feira Municipal de Itaguaí	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	Todos os Domingos	06h as 17h
Parque Municipal de Eventos			
Via Sacra	R. Cel. Freitas, 45 - Centro - Itaguaí/RJ	03 de abril de 2026	15h
Catedral São Francisco Xavier			
Festa de São Benedito	Av. Alencastro Guimarães, s/n, Vila Geny - Itaguaí/RJ	17, 18 e 19 de abril de 2026	18h as 04h
Coroa Grande – Praça Igreja São Benedito			
Festa do Trabalhador	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	01 de maio de 2026	18h as 04h
Parque Municipal de Itaguaí			
ITAGEEK	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	MAIO	18h as 04h
Parque Municipal de Itaguaí			
Festa da Colonia JAPONESA	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	05, 06 e 07 de Junho de 2026	10h as 02h
Parque Municipal de Itaguaí			



Itaguaí Fan Fest	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	13, 19 e 24 de Junho de 2026 e demais jogos do Brasil	10h as 02h
Parque Municipal de Itaguaí			
Expo Itaguaí / Aniversário da Cidade	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	01, 02, 03, 04 e 05 de Julho de 2026	11h as 04h
Parque Municipal de Itaguaí			
Festival de Cultura Urbana	Rua Dr. Curvelo Cavalcante - Centro - Itaguaí/RJ	AGOSTO	07h as 17h
Centro de Itaguaí			
Desfile Cívico	Rua Dr. Curvelo Cavalcante - Centro - Itaguaí/RJ	7 de Setembro de 2026	07h as 17h
Centro de Itaguaí			
Dia das Crianças	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	12 de Outubro de 2026	10h as 19h
Parque Municipal de Itaguaí			
Marcha para Jesus	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	NOVEMBRO	10h as 04h
Parque Municipal			
Festival Nordestino	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	06, 07 e 08 de novembro de 2026	10h as 04h
Parque Municipal			
Festival de Frutos do Mar	Rua Pedro Ignácio Coelho, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ (Cais)	13, 14 e 15 de novembro de 2026	10h as 04h
Cais da Ilha da Madeira			
ITA AFRO	Parque Municipal de Itaguaí	NOVEMBRO	18h as 04h
Parque Municipal			



Festa de São Francisco	Parque Municipal de Itaguaí	3 de Dezembro de 2026	
Parque Municipal			
Natal Itaguaí	Estrada do Trapiche, s/n, Centro – Itaguaí/RJ	10/10/2026 a 06/01/2027	18h as 0h
Parque Municipal de Itaguaí			
Reveillón	Av. Gov. Amaral Peixoto - Vila Geny - Itaguaí/RJ	31 de Dezembro de 2026	18h as 04h
Coroa Grande – Orla			
Coroa Folia	Av. Beira Mar, s/n, Coroa Grande - Itaguaí/RJ	23 e 30 de Janeiro de 2027	18h as 04h
Coroa Grande – Orla			
Carnaval		04, 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2027	
Coroa Grande – Orla	Av. Beira Mar S/N - Orla		18h as 04h
Centro de Itaguaí/Parque Municipal	Estrada do Trapiche, s/n, Centro - Itaguaí/RJ		18h as 04h
Ilha da Madeira – Orla do Cais	Rua Pedro Ignácio Coelho, Ilha da Madeira - Itaguaí/RJ (Cais)		18h as 04h
Praça do Chaperó – Gleba A	Av. Pastor Antonio Antunes Rocha - Chaperó - Itaguaí/RJ (Praça da Gleba A)		18h as 04h

**ANEXO II****CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	QTDE	UND	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAINEL DE LED: Fornecimento de painéis de LED tipo outdoor, incluindo locação, transporte, montagem, operação assistida, manutenção e desmontagem, com todos os equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento durante o evento. LED outdoor, modular Pixel pitch: P2, Brilho: mínimo de 5.000 nits (ajustável automaticamente conforme luminosidade ambiente), Taxa de atualização (refresh rate): mínimo de 1.920 Hz, Escala de cinza: mínimo 14 bits ou superior, Taxa de contraste elevada (mínimo recomendado: 5.000:1) Ângulo de visão: Horizontal: mínimo 140°, Vertical: mínimo 120°Processadora de vídeo profissional (Scaler) com: Entradas: HDMI, SDI, DVI e/ou DisplayPort, Capacidade de múltiplas entradas simultâneas, Função de switching ao vivo, Suporte a resolução 4k ou superior, Sistema de processamento em tempo real, Envio de sinal via: Sending card, Receiving cards compatíveis com o sistema, Inclusão de: Notebook ou mídia server profissional, Software de controle compatível, Operador técnico especializado durante: montagem, ensaios/testes, todo o período do evento, Sistema com backup de sinal ativo (redundância hot backup), Redundância de energia (quando aplicável), Cabeamento duplicado para contingência, Capacidade de	3.500	M²	R\$ 657,50	R\$ 2.301.250,00



	substituição rápida de módulos defeituosos, Estrutura em grid Q30, Q50 ou superior, conforme necessidade do projeto, Sistema de fixação: ground support e/ou fly (quando aplicável), Todos os acessórios inclusos: talhas, cintas, bases, travamentos de segurança, Dimensionamento estrutural conforme carga do LED, Montagem e desmontagem por equipe especializada, Atendimento às normas técnicas vigentes, Apresentação obrigatória de: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Memorial de cálculo estrutural (quando aplicável), teste completo pré-evento, Suporte técnico em regime de prontidão (stand-by) Manutenção corretiva imediata durante o evento, Substituição de módulos defeituosos sem prejuízo da operação.				
02	1- Gerador de 75 KVA (Gerador de 75 KVA, Trifásico: 127/220V – 2 unid); 2- Nobreak de 10 KVA com trafo isolador de entrada (Nobreak de 10 KVA com trafo isolador de entrada, total de pontos de venda: 4 x NEMA L6-20R; 2 x NEMA L6-30R, Tomadas Protegidas: 4 x NEMA L6-20R (Bateria e Sobretensão); 2 x NEMA L6-30R (Bateria e Sobretensão), Comunicações: USB, Serial via RJ45, suporte para desligamento de emergência (EPO) – 2 unid); 3- Switcher com, no mínimo 20 entradas e 12 saídas HD-SDI, Switcher com, no mínimo 20 entradas e 12 saídas HD-SDI, Camadas M/E Disponíveis 2 M/E, Camadas M/E Disponíveis 2 M/E – 1 unid); 4- Switcher stand-by com, no mínimo 12 entradas, clean-quiet (Switcher stand-by com, no mínimo 12 entradas, clean-quiet (01 unidade), Mínimo 12 entradas e 12 saídas de vídeo PGM, Taxa SDI de 6G, Resincronização de todas as entradas de vídeo, Reclocking em todas as saídas de vídeo, Entrada	05	DIÁRIA	R\$ 80.000,00	R\$ 400.000,00



de sincronização Tri-level ou Blackburst, Conexão de painel Ethernet, Amostragem de vídeo 4:4:4. – 1 unid); 5- Bastidores para instalação de conversores, distribuidores e outros equipamentos (Ventilação: Potência Total: Máximo de 50 W; Potência máxima: +12 V Rail 4 A, 48 W; Potência máxima: - 7,5 V Rail 0,2 A, 1,5 W; Potência Total: Máximo de 3,9 W; Potência máxima: +12 V Rail 0,2 A, 2,4 W; Potência máxima: - 7,5 V Rail 0,2 A, 1,5 W; Entrada de referência: Número de entradas: Dois Loops; Nível: 1 V pp No-minal; Sinal de Sincronização de vídeo analógico (Blackburst ou Tri-Level) ou AES/EBU DARS; Impedância: Terminação de 75 Ohms; Perda de retorno: >30 dB a 30 MHz; DC máxima na entrada REF: ± 1 V. - 10 unid); 6- Distribuidores de vídeo HD (20 unidades) - Uma entrada, oito saídas (módulo de back slot duplo), Transformadores em todas as saídas, Polaridade idêntica entre a entrada e as saídas, Equalização automática do cabo; 7- Distribuidores de Áudio analógico (20 unidades) - Amplificadores com uma entrada e seis saídas, Indicador de presença de áudio com Led, Indicado para uso estéreo, Ligações de áudio com conector próprio; 8- Distribuidores de Vídeo analógico (20 unidades) - O equipamento deve permitir uma variação no ganho (GAIN) de - 1,5dB a +4dB, um trimpot e um capacitor variável para ajuste de equalização (LF) e (HF) para cabo de vídeo tipo RG 59 até 150m de comprimento, Acoplamento DC. O equipamento deve permitir uma variação no ganho (GAIN) de - 1,5dB a +4dB, um trimpot e um capacitor variável para ajuste de equalização (LF) e (HF) para cabo de vídeo tipo RG 59 até 150m de comprimento; CONFORME ETP				
---	--	--	--	--



VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	2.701.250,00

OBS: Descrição completa dos itens no Termo de Referência;
A PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO III) DEVERÁ SER FORMULADA DE FORMA DETALHADA, ITEM A ITEM.





ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

A/C
Sr.(a) Agente de Contratação

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega do presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Insc. Estadual:			
Insc. Municipal:			
Endereço:			
Telefones:			
E-Mail:			
Banco:		Agência:	
		Conta-Corrente:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)			
Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			

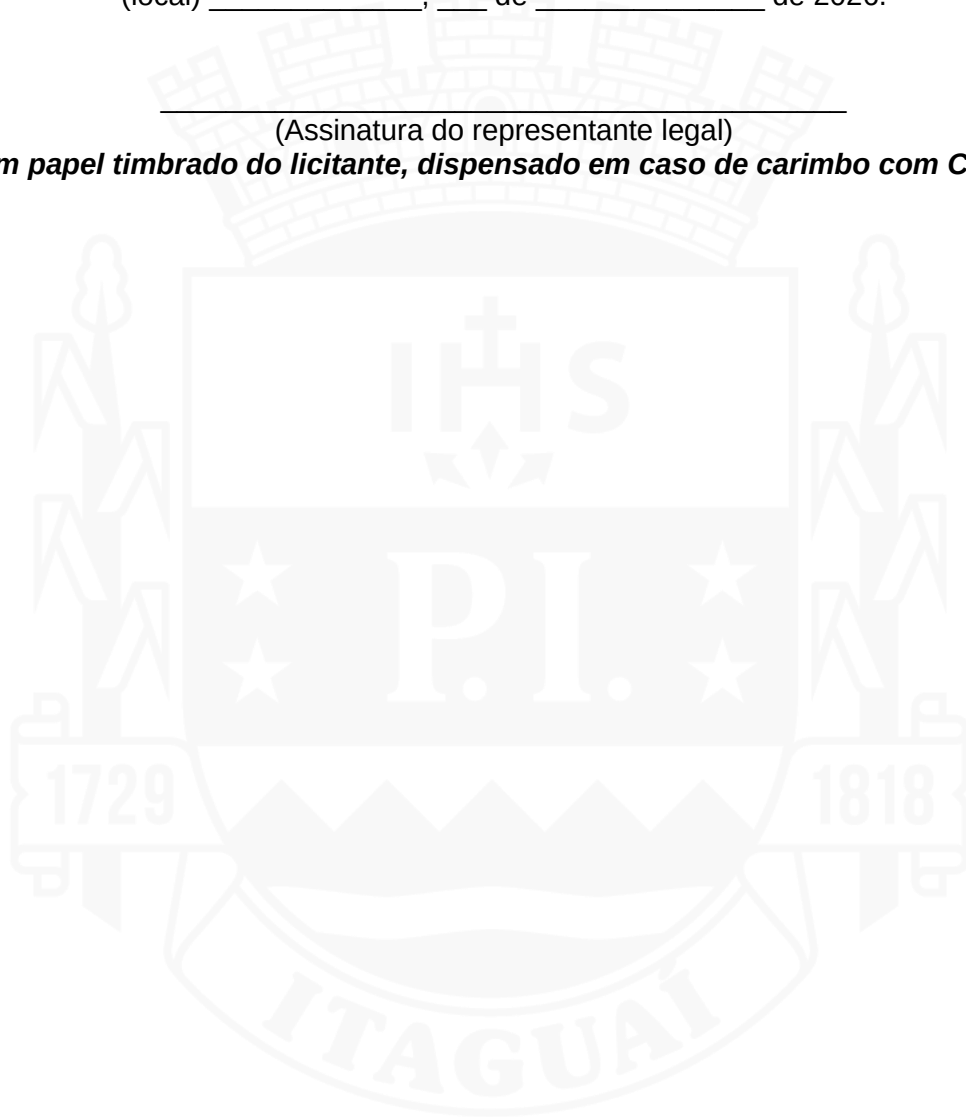


Estado Civil:		CPF:	
Identidade:		Órgão Exp.:	
		Data de Emissão:	
Telefone:			
E-Mail:			

(local) _____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e Pregão nº 042/2026, Processo Administrativo de nº 8147/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -
ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS
DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.**

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as
penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados
deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e
Pregão nº 042/2026, Processo Administrativo de nº 8147/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou
devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS
DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.**

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e
Pregão nº 042/2026, Processo Administrativo de nº 8147/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou
devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao **item 4.3.4** do Edital e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **Pregão nº 042/2026, Processo Administrativo de nº 8147/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS
DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.**

AO

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e Pregão nº 042/2026, Processo Administrativo de nº 8147/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e Pregão nº 042/2026, Processo Administrativo de nº 8147/2026.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



ANEXO X

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Eventos**, Sr. _____, portador da cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR** representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8147/2026 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 042/2026)**, que **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 042/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (**Portal Nacional de Compras**), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o **registro de preços** para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.



Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na **alínea “a”** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da **alínea “d”** do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor



obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II Cadastro de Reserva**.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a **alínea “d”** do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das **alíneas “a”, “b” e “d”** do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e no contrato (anexo XI do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo XI do Edital – Minuta de Contrato) e emissão de nota de empenho de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. **(Anexo I do Edital)**.

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência **(anexo I do Edital)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx (xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
secretário municipal de Eventos
CPF sob o nº
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
CNPJ sob o nº
identificação do representante
CPF sob o nº
FORNECEDOR

EMPRESA
CNPJ sob o nº
identificação do representante
CPF sob o nº
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva



ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº 1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua,
Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por
....., cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua,
Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por
....., cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº 3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua,
Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por
....., cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS**, situada à Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Eventos**, Sr. _____, portador da cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, as partes decidem firmar o presente **CONTRATO**, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026**, realizado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8147/2026**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR E REALIZAÇÃO DE FILMAGEM EM EVENTOS DIVERSOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Eventos**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE EDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

Parágrafo primeiro: A divulgação do Contrato no Portal da Transparência do Município de Itaguaí, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura;

Parágrafo segundo: Eventual prorrogação de prazo no presente contrato somente ocorrerá de forma excepcional, desde que necessária à conclusão do objeto, mediante apresentação dos seguintes requisitos:

- a) relatório do fiscal do contrato;
- b) justificativa devidamente fundamentada pela Administração;
- c) manifestação expressa do CONTRATADO quanto a anuência da prorrogação;
- d) comprovação de que mantém as condições da habilitação;
- e) informação quanto a existência de disponibilidade orçamentária-financeiro.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo quarto: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quinto: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo sexto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no **Termo de Referência (anexo I do Edital) e a este Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Funcional programática:

Aquisição de XXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX



Natureza de despesa: XXXXXX

Fonte de recurso: XXXXXX

Parágrafo segundo: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo terceiro: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do **art. 105, caput da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxx).

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscais e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Parágrafo quarto: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

Parágrafo quinto: O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais.

a) Quando solicitada a nota fiscal/fatura, deverá ser emitida em nome do Contratante:

MUNICIPIO DE ITAGUAÍ, CNPJ: 29.138.302/0001-02 Rua General Bocaiúva, 636 – Centro - Itaguaí/RJ – CEP: 23.815-310.

Parágrafo sexto: A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;



Parágrafo sétimo: Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

Parágrafo oitavo: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

Parágrafo nono: A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;

Parágrafo décimo: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo primeiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

Parágrafo décimo segundo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculando *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo décimo terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo sexto: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: OS EFEITOS FINANCEIROS DO PEDIDO DE REAJUSTE SERÃO CONTADOS:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na **alínea “a”**, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no **disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b)** Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- c)** Designar servidor para acompanhar prestação dos serviços provisórios e definitivos do objeto contratado.
- d)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de pagamento” neste termo;
- e)** Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- f)** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- g)** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- h)** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- i)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação, fixando prazo para sua correção.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** Prestar o serviço nos endereços constantes no anexo deste Termo de Referência;
- c)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, ou qualquer pessoa devidamente designada pelo Secretário Municipal de Eventos, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- n) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- o) Prestar o serviço adequado dentro das especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independente do motivo alegado, e às suas expensas.
- p) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na lei 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes.
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE.**



Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b) Não manter o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

b.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b.2) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

b.3) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

c.2) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na **alínea “a.1”**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na **alínea “a.1 a c.2”**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

d.2.1) multa de **0,5% a 1,5%**, nos casos da infração prevista na **alínea “a.1”**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d.2.2) multa de **0,5% a 15%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas “a.2 a b.1”**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d.2.3) multa de **5% a 30%**, nos casos das infrações previstas nas **alíneas “b.2 a c.2”**, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item d.2. será o valor anual estimado da contratação.

d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder

o limite de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato.

d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na **alínea “v”**.

d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas **alíneas “a.2 a b.1”**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados **nas alíneas “b.2 a c.2”**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.10) Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na **alínea “d.10”** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no **art. 412 do Código Civil**, ou seja, o valor da obrigação principal.

e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e.2) as peculiaridades do caso concreto;

e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72



da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

f.1) as sanções previstas nas **alíneas “d.1, d.2 e d.8”** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

f.2) a aplicação da sanção prevista na **alínea “d.9”**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº**

14.133/2021, é de competência exclusiva:

f.2.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;

f.2.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

i) A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

i.1) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas **alíneas “d.1 e d.2”**, contado da data da intimação;

i.2) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas **alíneas “d.8 e d.9”**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

k.1) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

k.2) a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

l) Aplica-se o disposto na **alínea “k”** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

n) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional,

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

p) O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

q) Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 81, do Decreto Municipal 4.780, de 31 de março de 2023.

r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

s) O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

t) O **CONTRATANTE** deverá remeter para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na **forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos **arts. 138 e 139 da referida Lei**;
- b) consensualmente, na forma do **art. 138, II da Lei nº 14.133/2021**; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no **art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021**, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do **art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.** _

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência do Município de Itaguaí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011**, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no **Portal da Transparência do Município de Itaguaí** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem juntas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em xxxx vias, de igual teor e forma.

Itaguaí, xx de xxxxxxxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
secretário municipal de Eventos
CPF sob o nº
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ sob o nº
identificação do representante
CPF sob o nº
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____